



AFIXADO
EM: 30/12/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do município de Maracanaú, a SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em data coincidente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT).

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos e privados dentro do Município;
- II. realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica, a inovação, empreendedorismo e gestão tecnológica;
- III. realização da Feira de Ciência, Inovação e Tecnologia de Maracanaú – FECITEC;
- IV. realização de concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas e jornadas de iniciação científica;
- V. promover atividades de capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. resgatar a história da política da ciência, tecnologia e inovação no Município;
- VII. promover atividades intergeracionais na área de inovação e tecnologia;
- VIII. articular as unidades do Governo (Secretarias e Assessorias), entidades municipais, estaduais e federais, entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos, e demais carreiras da área, instituições formadoras instaladas no Município para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

27 JAN 2020 11:17 Hs

Nº Protocolo: 91242019200

Rubrica: [assinatura]

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 04, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 117/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA MOTA.